

RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº: 04/2022 – PPgO

Estabelece diretrizes para atuação como coorientador ou como membro de Bancas Examinadoras no Programa de Pós-graduação em Odontologia.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPgO) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica regulamentada a atuação de professores e/ou pesquisadores como coorientadores de alunos de Mestrado ou Doutorado e como membros de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação de Doutorado ou Defesas de Dissertações ou Teses no Programa de Pós-graduação em Odontologia.

Art. 2º - O Professor ou pesquisador poderá atuar como Coorientador de alunos de Mestrado ou Doutorado desde que:

- I – Tenha título de Doutor;
- II – Apresente área de atuação e/ou especialidade distinta da área de atuação do orientador;
- III – Apresente área de atuação e/ou especialidade que tenha relação com o trabalho a ser coorientado;
- IV – Não seja parente de primeiro grau ou cônjuge do aluno orientado ou do orientador;
- V – Apresente experiência na orientação de alunos de Iniciação Científica e/ou de pós-graduação;
- VI – Comprove experiência na Coordenação de projeto de pesquisa;
- VII – Tenha publicado, pelo menos, 5 artigos em periódicos indexados na base Scopus nos últimos 5 anos.

§1º - O item II não será exigido de professores ou pesquisadores externos à UFJF ou em pesquisas comprovadamente multicêntricas.


§2º - O professor ou pesquisador poderá atuar como coorientador simultaneamente de até 2 (dois) alunos do PPgO.

Art. 3º - O Professor ou pesquisador poderá atuar como membro titular ou suplente, interno ou externo, de Banca Examinadora de Exames de Qualificação de Doutorado ou de Defesa de Dissertação ou Tese desde que:

- I – Tenha o título de doutor;
- II – Não seja parente de primeiro grau ou cônjuge do aluno ou do docente orientador;
- III – Não tenha sido orientado pelo docente orientador nos últimos 3 (três) anos;
- IV – Tenha participado de até 2 (duas) Bancas Examinadoras presididas pelo docente orientador nos últimos 3 (três) anos, a exceção dos docentes do PPgO;
- V – Tenha publicado, pelo menos, 3 artigos em periódicos indexados na base Scopus nos últimos 5 anos.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução 01/2022-PPgO.

Parágrafo único: A presente Resolução passa a ter efeito a partir de 13 de julho de 2022.


Prof. Dr. Marcio José da Silva Campos
Presidente do Colegiado do
Programa de Pós-graduação em Odontologia